

PORTARIA CRE/CRP-20 Nº 004/2016

Institui os procedimentos de recebimento e apuração das cédulas de consulta das Comissões Gestoras das Seções Acre, Rondônia e Roraima.

A COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região, com Jurisdição nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o Regimento Eleitoral do CFP, Resolução CFP nº 004/2015;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Resolução CFP 004/2015 que Aprova o Regimento Eleitoral para escolha de conselheiros federais e regionais dos Conselhos de Psicologia;

CONSIDERANDO o disposto nos itens I e II do Parágrafo 1º do Art. 13 que trata da criação das Subcomissões Eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 4º do Art. 37 do Regimento Eleitoral, referente aos procedimentos de consulta paralela e;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do Art. 2º da Resolução CFP 003/2010 que Regulamenta a instituição e funcionamento das Seções e Subsedes no âmbito dos Conselhos Regionais de Psicologia.

RESOLVE:

Art. 1º - O processo de Consulta à Categoria de psicólogas (os) sobre a Comissão Gestora das Seções Acre, Rondônia e Roraima será realizada em duas modalidades: 1) Consulta Presencial na sede das Seções, a ser realizada no dia 27 de agosto de 2016; 2) Consulta via Voto Por Correspondência que será encaminhado às (aos) profissionais pela sede do CRP-20.

Art. 2º - O recebimento dos Votos Por Correspondência será de responsabilidade da sede do CRP-20 em Manaus e ocorrerá até o dia 02 de Setembro de 2016.

Art. 3º - A apuração dos votos de Consulta Presencial e de Consulta através do Voto Por Correspondência será realizada de forma simultânea na sede das Seções Acre, Rondônia e Roraima e na sede do CRP-20, em Manaus, no dia 03 de Setembro de 2016, às 10h00.

Art. 4º - A guarda e manutenção do sigilo dos votos recebidos na sede das Seções do CRP-20 será de responsabilidade das Presidentes das Subcomissões Eleitorais das Seções Acre, Rondônia e Roraima.

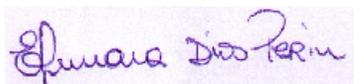
Art. 5º - A abertura das urnas de votação ocorrerá somente no horário da apuração que poderá ser acompanhada pelos fiscais de chapa. Os mesmos também poderão acompanhar a apuração na sede das Seções do CRP-20 e na sede do Regional em Manaus.

Art. 6º - Em caso de acompanhamento da apuração dos votos na sede do CRP-20 pelos fiscais de chapa, a responsabilidade dos custos de passagens e hospedagem ficará a cargo de cada chapa concorrente.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus-AM, 10 de agosto de 2016.



ELENARA DIAS PERIN
Presidente da Comissão Regional Eleitoral
Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região